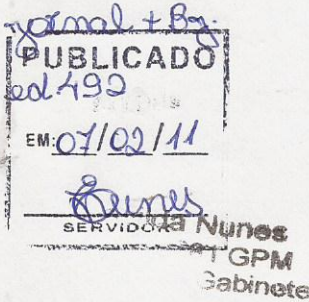




**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 1301, 04 DE FEVEREIRO DE 2011.



Autoriza a concessão de subvenção a entidade voltada as atividades assistenciais e ao desenvolvimento sócio-cultural em nosso município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no valor máximo de até **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, objetivando o desenvolvimento de atividades assistenciais e sócio-culturais em nosso município.

Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcelas conforme cronograma de desembolso financeiro, a ser creditada na conta-corrente da beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada.

I - Lar Para Idosos Frederico Meyer

§ 1º - O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o Artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulamentam a matéria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2011.

**PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO**